

A GENTE NÃO QUER SÓ COMIDA: VULNERABILIDADE COMO PORTA DE ENTRADA DO CRAS E AS MEDIDAS PSICOSSOCIAIS

ADADA, Karina.¹
ABDALLA, Maylla.²
ZASSO, Izabele.³

RESUMO

O artigo teve como objetivo investigar as possibilidades de atuação do psicólogo e as medidas psicossociais no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS que integra a rede de proteção básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. A partir da experiência de estágio foram observadas as possibilidades de intervenção e aqui descrito a intervenções e forma de atuação do psicólogo no CRAS. A contribuição do psicólogo no CRAS descrita no Manual prevê que o usuário deve ser ouvido nas atividades de grupo no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e que caso necessário que seja atendido individualmente em número de vezes pré-definido para avaliação da necessidade. A intervenção do psicólogo visa o entendimento do sujeito no espaço social existe mais que um indivíduo de direitos sociais mas também um sujeito de escolhas na sua singularidade e a partir desta mediação possibilitar uma melhora na qualidade de vida.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia Social, Vulnerabilidade, CRAS, Assistência Social, Proteção Social.

1. INTRODUÇÃO

A proposta do presente artigo consiste em dialogar sobre as concepções de vulnerabilidade que instauram nas políticas públicas de assistência social, criando sentidos e influenciando práticas que impactam na cidadania engendrada pela seguridade social não contributiva proposta pela Constituição Cidadã de 1988.

A intervenção do psicólogo visa ter uma orientação além dos benefícios de transferência de renda, acesso a benefícios (bolsa família, fornecimento de cesta básica, BPC (Benefício de Prestação Continuada) e outros que possam contribuir para superação da extrema pobreza que desfavorecem o sujeito de alguma forma.

O olhar sobre a singularidade de cada sujeito/família atendido(a) nos programas de assistência social possibilita um trabalho realmente significativo que pode gerar mudanças para qualidade de vida e acesso a direitos que gerem sentido a esses usuários. O psicólogo tem muito mais a oferecer do que apenas cestas básicas, ele deve agir como essência para humanização da assistência social.

¹Aluna do curso de graduação em Psicologia, Centro Universitário FAG. 8º período. E-mail: kadada@minha.fag.com.br

²Aluna do curso de graduação em Psicologia, Centro Universitário FAG. 8º período. E-mail: mayllaabdalla@gmail.com

³Mestre em Psicologia, Docente de Psicologia no Centro Universitário FAG. E-mail: izabelezasso@outlook.com

2. CONSTRUCTO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

O conceito de vulnerabilidade se dispõe em vários documentos e implicações na consolidação da assistência social como política pública e direito social. A palavra vulnerável procede do latim *vulnerabilis*, que significa fragilidade, provocar danos, portanto, uma conotação negativa, associando com a imagem de perda. A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), aprovada em 1993, regulamenta o direito de assistência social a todos os cidadãos e diante dessa aprovação está situada a intervenção para a superação da vulnerabilidade garantido por lei (BRASIL, 1993).

Hoje entende-se o conceito de vulnerabilidade sendo muito maior do que dicionário carrega em si. A vulnerabilidade social não diz respeito apenas pelo índice de pobreza, mas também é necessário voltar a atenção para o acesso, ou não, em relação aos serviços e políticas públicas. Assim, apresenta múltiplas possibilidades de entendimento e significados que levam a desconstruir sentidos que se indicam carência de comida como a única condição de vulnerabilidade (CRUZ E GUARESCHI, 2012).

Sabe-se que as condições de pobreza e miserabilidade estão ligadas diretamente a situação de vulnerabilidade, logo, isso se alia diretamente a exclusão social em relação às políticas públicas e afetando também a garantia aos direitos e cidadania, afirma Cruz e Guareschi (2012). Na perspectiva psicanalítica, a exclusão se fundamenta em um pressuposto de afastamento do diferente, na configuração das necessidades de fortalecimento do que é comum aos integrantes do grupo que exclui, os desempregados, pessoas em situação de rua, os imigrantes não integrados, as crianças em situação de rua, os adolescentes institucionalizados, o desemprego em si produz potencialização para vulnerabilidade, ou seja, são todos aqueles que ficam à margem do que propõem o laço social (POLI, 2005).

Ainda se deve salientar que o termo exclusão social não se reporta apenas a situação de pobreza embora se relacione, a denominação de pobreza é parte de um fenômeno econômico constituindo uma relação entre capital e trabalho. Já a exclusão social no que lhe concerne, pode ser interpretada como parte das relações sociais contemporâneas, reveladas pela precarização do trabalho, desqualificação social, desagregação identitária e desumanização do sujeito corrobora Scott et al (2016).

A construção do sentido da vulnerabilidade não está apenas delimitada a racionalidade científica e nas estruturas de concepções em que analisa as condições e estratégias fundamentais para

intervenção do Estado, mas também esses conceitos produzem sujeitos, destacando um olhar prioritário ao acesso dessa população a serviços e políticas públicas e de cidadania, considerando não apenas a falta de recursos, mas sim a potencialidade da população em lidar com os recursos disponíveis (CRUZ E GUARESCHI, 2012).

A Constituição Federal de 1988 trouxe uma mudança para a concepção de assistência social no Brasil, ela passa ser instaurada em conjunto com a saúde e a previdência social, portando a base a da seguridade social (BRASIL,1988). Esse é um marco histórico de transição de uma assistência social que era pautada na caridade e portanto, passa a ser caráter universal para quem dela necessite.

Em um quadro de crise econômica, com denúncias de corrupção e desvios de verbas do Ministério da Ação social, foi aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei 8.742 no dia 07/12/1993 (BRASIL, 2014). A partir do LOAS, a proteção social se coloca como um mecanismo contra as formas de exclusão social e uma delas é a vulnerabilidade social, incluindo na intervenção as possíveis formas de distribuições de bens materiais, tais como, como dinheiro e comida e também com um diferencial a oportunidade quanto aos bens de cultura, como saberes que permitiram o enfrentamento da exclusão social, sendo pautada a Assistência Social como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários, sendo dever do Estado garantir essa universalização de sua cobertura e da garantia dos direitos de acesso para serviços, programas e projetos, assim complementa Cruz e Guareschi (2012).

Instaurada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, na IV Conferência Nacional de Assistência social, fica especificado em seu texto que a vulnerabilidade social explana em diferentes situações que pode compor o sujeito em seus contextos de vida e, quanto ao campo de atuação e intervenções e políticas públicas, propõe soluções para com a ausência ou precariedade no acesso à renda, mas ligadas também as fragilidades de vínculos afetivo sociais relacionadas à desigualdade de acesso a bens e políticas públicas (BRASIL, 2009).

No começo da normatização da política pública de assistência social, em um contexto de conflitos e contradições, na sequência das normativas da política de saúde. No ano de 2004 quando foi instituída a Política Nacional de Assistência social (PNAS) relatou que em seu texto vulnerabilidade social, expressa por diferentes condições que podem acometer os sujeitos, em seus contextos de vida, é o campo de desempenho de seus atos. A vulnerabilidade denota a multi determinações da sua origem não exatamente instruída á ausência ou precariedade do acesso á uma renda, mas também vinculada a fragilidades de vínculos afetivos, desigualdade de acesso a bens e serviço públicos. (GUIZARDI E CARMO, 2018).

O serviço de proteção básica é fornecidos pelos CRAS em casos quando são identificadas famílias que os vínculos estão fragilizados mas que direitos ainda não foram rompidos, à população que se encontra em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos entre outros).

De acordo com a PNAS (2004), a proteção social básica tem como objetivos:

“Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (PNAS, 2004, p.27)”.

Segundo Carmo e Guizardi (2018) o conceito de vulnerabilidade na assistência social é adjetivando pelo termo social, visto que designa o avanço do entendimento acerca das privações e desigualdade promovida pela pobreza. No ano de 1990 se dá início a uma persistência teórico para entendimento do fenômeno da pobreza e suas consequências, além da perspectiva nas circunstâncias puramente econômica. Podemos considerar que vulnerabilidade, se firme na maioria em população pobres, na sociedade capitalista moderna, onde o convívio nas relações sociais se desenvolve por modos intensamente complexos, a questão econômica é importante, porém não determinante. Consequência do precário acesso a renda, o cidadão fica privado ou possui dificuldade para acessar os meios de superação das vulnerabilidade vividas no dia-dia, seja por meio materiais ou capacidades subjetivas, como autonomia, liberdade, o auto respeito. É dessa forma que podemos associar a vulnerabilidade a precariedade ao acesso à garantia de direitos e proteção social.

Um dos meios de chegar à população em situação de vulnerabilidade é o processo de descentralização político - administrativo é uma estratégia vista como elemento essencial do processo de planejamento territorial e da política de assistência social do município para as políticas alcance esses usuários que demandam. A prestação dos serviços no CRAS então é planejada a partir do conhecimento do território e das famílias que nelas pertencem, às necessidades, potencialidades, também o mapeamento da ocorrência das situações de risco e de vulnerabilidade social ali existente (MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, 2009).

A finalidade da descentralização é facilitar o trabalho de proteção integral a família que justamente o objetivo do LOAS, promovendo acesso a direitos socioassistenciais garantindo o acesso a um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

2.1 A IMPLANTAÇÃO DAS MEDIDAS PSICOSSOCIAIS NA PROTEÇÃO BÁSICA DO SUAS

A Constituição de 1988, conhecida também como a Constituição Cidadã foi um marco do movimento na garantia dos direitos sociais como jamais antes vistos no país. Uma nação que sofria do desamparo de suas políticas públicas e era acolhido pelas migalhas das caridade, expurgado de direitos, passa a ter expressão depois de luta tendo então como dever do Estado garantir seguridade social a todo e qualquer cidadão (BRASIL, 1988), (LOBATO, 2009).

Se antes o sujeito era atendido a partir de uma visão de caridade e esmola, com a instauração direito do sujeito demandou algumas mudanças para atendimento do público que a necessitava com a criação o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) em 2004 (BRASIL, 2011).

Então o SUAS se torna uma bases do programa do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e uma grande estratégia de operacionalização das propostas é o Programa Fome Zero no que situa à Assistência Social, formalizando a proteção social, a inclusão produtiva, a segurança alimentar e nutricional e o Programa Bolsa Família (PBF) que tirou milhares de pessoas da extrema pobreza, corrobora Oliveira Et Al, (2011).

Ficou explícito então que o LOAS tem como objetivo a proteção da família segundo Cruz e Guareschi (2012) e participação da Psicologia possibilitou práticas voltadas para o fortalecimento de populações vulneráveis e proteção integral a família onde os direitos não foram violados.

Assim houve uma ampliação da concepção Social e governamental sobre as contribuições da Psicologia para as Políticas Públicas, além da geração de novas referências para o exercício da profissão de Psicologia na atuação com pessoas em situação de vulnerabilidade (CFP, 2008).

A atuação do psicólogo na proteção básica é norteada pela cartilha de Referências Técnicas para Atuação do Psicólogo no Centro de Referência em Assistência Social - (CRAS). Assim elaborando diretrizes para exercícios de forma ética e padronizada.

A Intervenção do psicólogo busca garantir de Direitos Sociais pelos princípios da Impessoalidade, Universalidade, Economia e Racionalidade. O indivíduo experiencia vivências e interação constante com seu contexto Social (familiar, comunitário), é o eixo de desenvolvimento e

utilização do conhecimento psicológico numa prática comprometida com o desenvolvimento, a justiça e a equidade social (CFP, 2008).

A prática do psicólogo no SUAS se dá dentro do âmbito do CRAS, onde segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), são visa proporcionar o repasse de renda, o fortalecimento dos grupos sociais e dos vínculos familiares, as atividades sócio educativas e o incentivo a atividades que podem gerar renda e a garantia a assistência social aos usuários.

O Manual de Referências Técnicas para a atuação do psicólogo no CRAS/SUAS (CREPOP 2007) propõem que a intervenção do psicólogo deve priorizar a elaboração de práticas que estejam comprometidas com a transformação e melhorias no âmbito social, ou seja, que o psicólogo deva atender a demanda das família que estejam em situação de vulnerabilidade dando em acesso a garantias sociais.

Neste manual se discorre que a escuta do psicólogo seja diferente do exercício do assistente social, propondo que o psicólogo rompa com a postura clínica como no consultório:

(...) a atenção acerca do significado social da profissão e da direção da intervenção da Psicologia na sociedade, apontando para novos dispositivos que rompam com o privativo da clínica, mas não com a formação da Psicologia, que traz, em sua essência, referenciais teórico técnicos de valorização do outro, aspectos de intervenção e escuta comprometida com o processo de superação e de promoção da pessoa (CREPOP, 2007 p. 29).

O profissional irá defronte a situações de risco e vulnerabilidade social, pessoas em descumprimento das condicionalidades do programa do Bolsa Família, pobreza extrema, miséria total entre outros fatores que a desigualdade social e precariedade material e representativa pode gerar. Assim os usuários que não procuram o CRAS somente em busca de benefício contudo a prática profissional se coloca diante de uma série de possibilidades de intervenções que exigem preparo para uma atenção especializada (OLIVEIRA ET AL,2011).

Em contrapartida as dificuldades de ordem sociais relacionada à vulnerabilidade e pobreza como proceder as dificuldades que estão relacionada a questões de ordem inconsciente e subjetivas dos usuários?

A atuação da psicologia não devem adotar o atendimento psicoterapêutico no CRAS, não se deve “patologizar” ou categorizar os usuários do CRAS nos seus atendimentos, mas mediar de forma a beneficiar os seus meios teóricos e técnicos para mediar a compreensão subjetiva que podem gerar ou contribuir para a incidência de vulnerabilidade e risco social de famílias e indivíduos, colaborar

para a prevenção de situações que possam gerar a ruptura dos vínculos familiares e comunitários e facilitar a promoção da autonomia dos usuários do CRAS. Em casos necessários o psicólogo deve fazer encaminhamentos para atendimentos clínicos (CREPOP, 2007).

O compromisso da psicologia com a proteção básica é trabalhar para garantir atenção profissional conduzindo para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia do sujeito e acesso ao direito de assistência social de forma digna.

2.3 A NOTORIEDADE DA ATUAÇÃO DA PSICOLOGIA NA PROTEÇÃO BÁSICA

A intervenção da Psicologia possibilitou práticas voltadas para o fortalecimento de populações vulneráveis e também resultou em uma ampliação da concepção Social e governamental acerca das contribuições da Psicologia para as Políticas Públicas, além da geração de novas referências para o exercício da profissão de Psicologia além da clínica (CFP, 2007).

Então o Conselho Federal de Psicologia criou o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP a fim de gerar informação qualificada para a capacitação dos Psicólogos na compreensão das políticas públicas, instrução teórico-técnica do processo de elaboração, planejamento, execução das políticas públicas nas áreas de abrangência das políticas sociais.

As instruções CREPOP (2008) são de referências para a prática profissional, elaborando diretrizes para os Psicólogos no território brasileiro e está organizado em três diretrizes concebidas nacionalmente: 1ª constitui-se no subprojeto “o CREPOP como recurso de gestão” – que opera como catalisador das ações políticas dos conselhos. 2ª define o subprojeto de “Pesquisa Permanente em Políticas Públicas”, que visa à localização e manutenção de um processamento constante dos dados e informações relativas aos psicólogos e as políticas públicas. 3ª delibera o subprojeto de “investigação da Prática Profissional” – que busca apreender o núcleo e o campo da prática profissional dos psicólogos nas áreas específicas das políticas públicas.

O Psicólogo no seu trabalho busca a garantia de direitos Sociais pelos princípios da Impessoalidade, Universalidade, Economia e Racionalidade e sempre considerando singularidade do sujeito em relação interação constante com seu contexto social (familiar, comunitário), utilização do conhecimento psicológico numa prática comprometida com o desenvolvimento, a justiça e a equidade social.

Alterar o lugar do sujeito em sua constituição e romper com os processos de exclusão concebido de forma intrínseca e propor novos significados voltados para compreensão sobre como a

vulnerabilidade social é produzida e pode ser superada é o diferencial do olhar do psicólogo na proteção básica. Humanizar as políticas públicas e gerar um olhar que os usuários do CRAS são sujeitos que têm sentimentos, modos próprios de interagir com o ambiente dão abertura a práticas que contemplem aspectos subjetivos dos usuários e/ou famílias para além da dimensão individual (SILVA ET AL, 2019).

Por fim a intervenção da psicologia na proteção básica não é só para cumprir o direito constitucional, é proporcionar um atendimento que para as famílias seja possível gerar mudanças, de forma humana e aprimorada.

3. METODOLOGIA

Este artigo é de reflexão com abordagem compreensiva-interpretativa, utilizou uma revisão da literatura como método. Foi optado por realizar consultar em meios eletrônicos na internet e em

livros físicos disponíveis. Foi realizado um breve histórico sobre a evolução histórico legislativa da assistência social no Brasil e a inserção do psicólogo nas Políticas Públicas de Assistência Social.

O tema foi de inspiração através do estágio obrigatório em um Grupo de Convivência e Fortalecimento de Vínculo com crianças em um CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) na região Sul de uma cidade no oeste do Paraná.

Foi necessário analisar para melhor discernimento o caminho trilhado para a seguridade de uma legislação da assistência social no Brasil percorrendo pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: Centro de Referência de Assistência Social, Sistema Único de Assistência Social (Suas) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se da relevância da instauração dos direitos civis e ainda mais dar acesso a famílias aos benefícios que esses direitos defere e é em prol do acesso de sujeitos que estão em estado de

vulnerabilidade social. A instauração das políticas sociais tem o intuito de melhoria da vida por acesso à direitos através de programas no CRAS.

A intervenção do psicólogo nos serviços de proteção propõe dar visibilidade às famílias e seus componentes de forma singular a sua subjetividade, levando em consideração toda sua história de vida e dificuldades encontradas.

Promover práticas comprometidas com a transformação social exige um movimento crítico na análise e produção de conhecimento e de formulação de intervenções que deixem de lado a visão clínica e parta para uma atuação grupal.

A psicologia deve se propor um espaço político e público em que se possam compreender os processos de subjetivação tais como se produzem desigualdade social e por resultado a vulnerabilidade social e por isso deve conter um diálogo com as referências teóricas conectadas a essa realidade. É para isso que a psicologia se preconiza na assistência social de modo nunca negar a subjetividade do sujeito e a relatividade da sua história.

BRASIL, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS no 145, de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.** Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2009.

BRASIL. **Lei Orgânica de Assistência Social de 2014.** Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 31 Mar 2020.

BRASIL. **POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS)**, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por intermédio da Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, e publicada no Diário Oficial da União – DOU do dia 28 de outubro de 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.** Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS Brasília – DF. 2013. (Reimpressão 2014).

Carmo, M E, Guizardi, F L. **O conceito de vulnerabilidade e seus sentidos para as políticas públicas de saúde e assistência social.** Ministério do Desenvolvimento Social, Brasília, Brasil. 2018 Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csp/v34n3/1678-4464-csp-34-03-e00101417a> Acesso em 11 Mai 2020.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 09 Mar 2020.

CREPOP - Centro de Referência Técnica de Psicologia e Políticas Públicas. **Referências Técnicas para Atuação do (a) psicólogo (a) no CRAS/SUAS.** Brasília, 2008. 46p. Disponível em: <<http://crepop.pol.org.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=53>> Acesso em 19 Jul 2020.

CRUZ, Lílían Rodrigues da Cruz. GUARESCHI, Neuza.(ORGS.) **Políticas Públicas E Assistência Social. Diálogos com as práticas psicológicas.** 3ª ed Petrópolis, RJ: Vozes, 2012 - (Coleção Psicologia Social).

LOBATO, Lenaura de Vasconcelos Costa. **Dilemas da institucionalização de políticas sociais em vinte anos da Constituição de 1988.** Ciênc. Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 14, n. 3, p. 721-730, Junho, 2009 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/>>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. **Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS / Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome** – 1. ed. – Brasília, 2009.

OLIVEIRA, Isabel Fernandes de et al. **A prática psicológica na proteção social básica do SUAS.** *Psicol. Soc.*, Florianópolis, v. 23, n. spe, p. 140-149, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 17 Jul 2020.

OLIVEIRA, Isabel Fernandes de et al. **A prática psicológica na proteção social básica do SUAS.** 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br>>. Acesso em: 11 Mai. 2020.

POLI, Maria Cristina. **Clínica da exclusão: a construção do fantasma e o sujeito adolescente.** São Paulo, Casa do Psicólogo, 2005.

SCOTT, Juliano Beck. ET AL. **O Conceito De Vulnerabilidade Social No Âmbito Da Psicologia No Brasil: Uma Revisão Sistemática Da Literatura.** *Psicologia em Revista*, Belo Horizonte, v. 24, n. 2, p. 600-615, ago. 2016. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org>>. Acesso em 08 Mai 2020.

SILVA, Rafael Bianchi; ALEXANDRE, Ana Clara Siena. **INVESTIGAÇÃO ACERCA DA SUBJETIVIDADE NO ÂMBITO DO SUAS: UMA PESQUISA DOCUMENTAL.** *Psicol. Soc.*, Belo Horizonte. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822019000100223&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 04 Out. 2020.